



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 22039/2017

PROCESSO TC/MS : TC/11384/2016

PROTOCOLO : 1687630

ÓRGÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	EDILSON PEREIRA DA COSTA
CARGO NA ÉPOCA	DIRETOR - PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	MARIUZA MATEUS SARTORATTO
TIPO DE PROCESSO	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de registro do ato de Aposentadoria Voluntária por idade e por tempo de contribuição, da servidora Mariuza Mateus Sartoratto, que ocupou o cargo de Professora, pelo Município de Sonora.

Ao examinar os documentos a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da análise n. 55448/2017 (pç. 10, fls. 50-52), pelo registro do ato de aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer n.26133/2017 (pç. 11, fls.53), no qual apresentou seu entendimento:

“Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.”

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO

Verifico que a aposentadoria voluntária, por idade e por tempo de contribuição, foi concretizada em acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelos termos da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28 de novembro de 2012.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e decido:

I - pelo registro do ato de Aposentadoria Voluntária de Mariuza Mateus Sartoratto, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2017.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR